



TERMO DE COLABORAÇÃO UB 001/2021, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____, para *celebração de parceria, de relevância pública e social, em regime de mútua cooperação, visando à execução de trabalho técnico social, buscando a organização de famílias e a formação de condomínios, bem como sua capacitação e treinamento, visando à produção de unidades habitacionais em regime cogestionário*, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Termo de Colaboração, através de seus representantes, como ADMINISTRADOR PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Claudius Vinicius Leite Pereira, , neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, CNPJ _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada OSC, em conjunto denominados **PARCEIROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Termo de Colaboração *a celebração de parceria, de relevância pública e social, em regime de mútua cooperação, para a execução de trabalho técnico social buscando a organização de famílias e a formalização de condomínios, bem como sua capacitação e treinamento, visando à produção de unidades habitacionais em regime cogestionário, afetas ao GRUPO ____ DE TERRENOS, correspondente à execução de ____ unidades habitacionais, conforme definição no Plano de Trabalho e demais peças integrantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI CHM 001/2021*, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

3.1 Esta parceria não será executada por atuação em rede de duas ou mais OSC.

OU

3.2 Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais OSC, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano



de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto n.º 16.746/2017.

- 3.1.1. A OSC celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSC executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela OSC celebrante.
- 3.1.2. No momento da celebração do termo de atuação em rede, a OSC celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante, que deverá ser verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
 - c) certidões previstas nos incisos VI a IX do artigo 27 do Decreto n.º 16.746/17;
 - d) declaração do representante legal da OSC executante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.
- 3.1.3. Fica vedada a participação em rede de OSC executante que tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI CHM 001/2021** que resultou na celebração da presente parceria.
- 3.1.4. Fica a OSC celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos Plano de Trabalho aprovado, anexo ao presente Termo de Colaboração.
- 4.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados em sua finalidade.
- 4.3 O repasse de recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia ____ (_____) de cada trimestre.
- 4.4 A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública,



indicada pelo **MUNICÍPIO**.

- 4.4.1 A conta corrente de que trata o item antecedente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- 4.4.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.3.1.
- 4.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução da parceria são originários da Conta Alienação do Tesouro Municipal (ROT), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício de 2022 número:

2704.1100.16.482.226.1397.0004.449039.66.00.00 – Fonte analítica 192.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos informados na Cláusula Terceira serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 13.019/2014 e no Decreto n.º. 16.746/2017, vedada a sua utilização para finalidade diversa da pactuada no presente Termo de Colaboração.
- 6.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada pela OSC e creditada em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 6.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria.
- 6.3.1 É permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no Plano de Trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.



- 6.3.2 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da OSC poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 6.4 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 9.8.9 deste Termo de Colaboração.
- 6.5 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

7.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- 7.1.1 Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- 7.1.2 Dar publicidade e transparência às informações referentes à presente Parceria;
- 7.1.3 Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres – SUCC, ou em outra que venha substituí-la;
- 7.1.4 Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, independentemente de autorização judicial, informações relativas à parceria;
- 7.1.5 Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de ocorrência de dúvidas ou controvérsias acerca da interpretação e cumprimento deste Termo de Colaboração.

7.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.2.1 Efetuar o repasse de recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 7.2.2 Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 7.2.3 Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 7.2.4 Publicar o extrato desta parceria e, sendo o caso, de suas respectivas alterações no



Diário Oficial do Município – DOM;

- 7.2.5 Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha ocorrer, evitando a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.6 Analisar as prestações de contas, na forma do presente Termo de Colaboração;
- 7.2.7 Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7.2.8 Publicar e manter atualizados os manuais de orientações a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal n.º. 13.019/2014;

7.2.9 Obrigações do Gestor da Parceria:

- 7.2.9.1 Ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela Parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;
- 7.2.9.2 Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;
- 7.2.9.3 Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 7.2.9.4 Prestar aos integrantes da OSC informações e esclarecimentos referentes à Parceria, sempre que solicitado;
- 7.2.9.5 Supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Objeto deste Chamamento;
- 7.2.9.6 Produzir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação para subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento da Parceria;
- 7.2.9.7 Informar à autoridade competente sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da Parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e, simultaneamente, cientificar a Controladoria Geral do Município;
- 7.2.9.8 Aplicar a sanção de advertência;
- 7.2.9.9 Fornecer subsídios à autoridade competente para a apuração e aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade;
- 7.2.9.10 Opinar sobre a rescisão da Parceria;
- 7.2.9.11 Emitir parecer de análise de prestação de contas;



- 7.2.9.12 Analisar e sugerir à autoridade competente a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da Parceria;
- 7.2.9.13 Notificar a OSC para tomar as providências previstas nos incisos I a III do artigo 57 do Decreto 16.476/2017, no caso de ficar evidenciado no Parecer Técnico Trimestral a ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- 7.2.9.14 Notificar a OSC para apresentar Relatório de Execução Financeira, bem como recebê-lo e analisá-lo, quando:
- a) não for comprovado o alcance das metas no Relatório Trimestral de Execução do Objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, o correspondente processo de Tomada de Contas Especial;
 - b) a OSC deixar de registrar na plataforma eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas;
- 7.2.9.15 Analisar e deliberar sobre proposições da OSC que visem melhorar a qualidade dos trabalhos;
- 7.2.9.16 Articular os órgãos públicos (SLU, BHTrans, Guarda Municipal, PMMG, CBMMG, Fiscalização entre outros) e a OSC parceira, para viabilizar a operação de evento previsto no Plano de Trabalho que possa provocar impactos no cotidiano da cidade;
- 7.2.9.17 Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 36 do Decreto 16.746/2017, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

7.3 São obrigações da OSC:

- 7.3.1 Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta Parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, observando prazos e custos, atualizando mensalmente o planejamento e acompanhamento físico e financeiro dos trabalhos executados, inclusive com avaliação de impacto e proposição de alteração da parceria e prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
- 7.3.2 Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observada a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;



- 7.3.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- 7.3.4 Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação contida no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas realizadas;
- 7.3.5 Manter a guarda e garantir a integridade de todos os documentos físicos e digitais elaborados ou gerenciados pela equipe técnica, bem como executar backup mensal de todos os documentos digitais;
- 7.3.6 Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 7.3.7 Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada a sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 7.3.8 Não remunerar, com os recursos repassados:
 - 7.3.8.1 Membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - 7.3.8.2 Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Município, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 7.3.8.3 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 7.3.9 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º. 13.019/2014 ou no Decreto n.º. 16.746/2017;
- 7.3.10 Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- 7.3.11 Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência da Parceria, quando for o caso;



- 7.3.12 Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da Parceria, garantindo o acesso de agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 7.3.13 Prestar contas na forma fixada na Cláusula Oitava, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 7.3.14 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 7.3.15 Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- 7.3.16 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos trabalhos previstos, em conformidade o Plano de Trabalho e com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, de modo que sejam atendidas as recomendações do Município, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelos órgãos de controle;
- 7.3.17 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o Município;
- 7.3.18 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
- 7.3.19 Garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta Parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do Município e observados os dispositivos do Plano de Trabalho;
- 7.3.20 Responder pela metodologia constante do Plano de Trabalho;
- 7.3.21 Paralisar a execução de trabalhos até que, em diálogo com o Gestor da Parceria, sejam definidos os procedimentos a serem adotados, sempre que identificado conflito de conteúdo entre os instrumentos elencados no Termo de Referência ou destes com dispositivos previstos no Plano de Trabalho;
- 7.3.22 Participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.



CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 8.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 8.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.3 A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos em razão da Parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 9.2 A OSC apresentará, em periodicidade trimestral, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
- 9.2.1 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 9.2.2 A demonstração do alcance das metas;
- 9.2.3 Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas, que evidenciem o cumprimento do objeto, definidas no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- 9.2.4 Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.
- 9.2.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- 9.2.6 Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 9.2.7 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- 9.2.7.1 Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 9.2.7.2 Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.
- 9.3 A OSC obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação de despesas.



- 9.3.1 A OSC registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada
- 9.4 A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.
- 9.5 Quando descumprida a obrigação constante do item 8.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 9.5.1 Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- 9.5.2 Extratos de conta bancária específica da parceria;
- 9.5.3 Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 9.5.3.1 A memória de cálculo referida no item 8.5.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 9.5.4 Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- 9.5.5 Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;
- 9.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 8.2.
- 9.6.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data seguinte ao término da vigência da parceria, por meio de relatório de execução final do objeto.
- 9.6.2 Deverá ser apresentado na prestação de contas final, caso haja, o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 44, do Decreto n.º 16.746/2017 e o inciso



I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

- 9.6.3 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
- 9.7 A análise da prestação de contas final, pelo MUNICÍPIO, será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
- 9.7.1 O relatório final de execução do objeto;
- 9.7.2 Os relatórios parciais de execução do objeto;
- 9.7.3 Os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
- 9.7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 9.7.5 O relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 8.5.
- 9.8 O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto n.º 16.746/2017 e concluirá pela:
- 9.8.1 Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessário, da regularidade na execução financeira da parceria;
- 9.8.2 Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 9.8.3 Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, III, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DA PARCERIA

- 10.1 A gestão da parceria será realizada na forma do item 13 do **Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento URBEL/SMOBI 001/2021-CHM**.
- 10.1.1 A gestão da parceria executada pelo Município não eximirá a OSC da responsabilidade pelo cumprimento do Termo de Colaboração e do objeto desta parceria.
- 10.2 O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e/ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1 As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador, objetivando a



gestão adequada e regular da Parceria, devendo contemplar a análise das informações a ela relacionadas, constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

- 11.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 11.3 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
 - 11.3.1 A análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - 11.3.2 Consulta ao SUCC, que permita aferir a regularidade da parceria;
 - 11.3.3 Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - 11.3.4 A verificação de existência de denúncias aceitas.
- 11.4 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da Parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.5 Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.
- 11.6 Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da Parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da Parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 11.7 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município – CTGM e à Procuradoria Geral do Município – PGM sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 11.8 A execução da Parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.1.1 As propostas de alteração da Parceria deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor da Parceria e homologadas pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).
- 12.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO. No Plano de Trabalho, deverão ser explicitadas as alterações decorrentes da modificação de metas.
- 12.3 As propostas de alteração da Parceria serão analisadas em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua apresentação, excluídos os períodos em que forem solicitados esclarecimentos à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 13.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 50 (cinquenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.
- 13.1.1 O prazo de execução para a realização completa do objeto da parceria é de 48 (quarenta e oito meses), contados da data de emissão do primeiro desembolso.
- 13.1.2 O prazo inicial da vigência do termo de colaboração é superior ao prazo de execução para dar providências à documentação necessária para o início dos trabalhos, principalmente.
- 13.2 A vigência da Parceria poderá ser alterada por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, ou mediante verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 13.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos, de responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Em nenhuma hipótese a OSC poderá ceder, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração a



terceiros.

- 14.2 A subcontratação de trabalhos previstos na Parceria poderá ser admitida somente para as atividades de apoio, tais como serviços gráficos e de transporte, realização de eventos, cursos, seminários e oficinas, ou serviços de consultoria jurídica ou contábil, sendo vedada a subcontratação da equipe técnica incumbida da execução do Trabalho Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 15.1 Obriga-se a OSC., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 15.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 15.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 15.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

- 16.1 Caso a execução da Parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto nº. 16.746/2017, sendo garantidos à OSC os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 16.1.1 É facultada à OSC a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista dos autos processuais.
- 16.1.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a data de ciência da decisão.
- 16.2 Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 16.2.1 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão



temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

16.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.1.

16.3 Nas hipóteses dos itens 15.2.1 e 15.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

16.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

16.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

16.4 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da Parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 5.5 da Cláusula Quinta, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

17.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

17.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

17.2.2 Quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

17.2.3 Quando, em decorrência do previsto no inciso anterior, não forem utilizados recursos depositados em conta corrente específica da Parceria pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;



- 17.2.4 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 17.2.5 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes;
- 17.2.6 A OSC incorrer em práticas que ensejem a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade e suspensão temporária;
- 17.2.7 Ocorrer a exclusão da OSC do Cadastro de Núcleos da Urbel, nos termos do artigo 1º-A da Resolução XXVI do Conselho Municipal de Habitação.
- 17.3 Em qualquer hipótese listada no item antecedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

- 18.1 A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 18.2 A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.3 A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 18.4 A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 18.5 A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.6 A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham



informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

18.6.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7 A OSC deverá notificar o MUNICÍPIO, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8 A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Termo de Colaboração rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação, de 13 de dezembro de 2018, bem como no disposto pelo Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei nº 11.065, de 1o de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; Lei Federal Complementar nº 101,



de 04 de maio de 2000; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014 (tomada de contas especiais); no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017 (Auditoria TCE); na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CC), no que for aplicável; na Lei Federal n.º 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Responsabilidade PJ); no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018 (Responsabilidade PJ); na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do extinto Ministério do Trabalho, e nas normas constantes do Edital de Chamamento Público URBEL/SMOBI 001/2021, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa de eventuais controvérsias, os PARCEIROS elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Termo de Colaboração, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Aderbal Geraldo de Freitas

Diretor de Habitação e Regularização

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

OSC

Nome do Representante Legal

CPF